



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar Nº _____, de 2009 (Do Sr. **ERNANDES AMORIM**)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para dispensar os Municípios com menos de 50 mil habitantes de apresentar contrapartida nas transferências voluntárias da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 63, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 63.

.....
§ 3º Os Municípios mencionados no *caput* ficam dispensados da previsão orçamentária de contrapartida exigida pela alínea ‘d’, do inc. IV, do § 1º, do art. 25.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do fato de concordarmos, em princípio, com a regra estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo a qual todos os Municípios devem apresentar comprovação de contrapartida para receberem recursos da União destinados aos projetos locais, estamos convencidos de que tal norma não deve ser aplicada indistintamente, sem o reconhecimento de situações peculiares, sob pena de se estar promovendo grande injustiça com os pequenos Municípios.



Câmara dos Deputados

Dadas as enormes dificuldades financeiras que todos os Municípios brasileiros passam, mas que afetam mais fortemente aqueles de menor população, é muito comum observarmos que esses pequenos Municípios ficam impedidos de celebrar convênios com o governo federal ou estadual para obras vitais destinadas à população mais carente, por não dispor de recursos para dar como contrapartida, principalmente no caso de obras de grande porte na área de saneamento básico, da saúde e da educação.

A falta de serviços públicos eficientes nessas áreas, por sua vez, provoca o aumento da mortalidade infantil e de gestantes, para citar apenas um dos mais graves problemas. Todos sabem que a realidade econômica na maioria dos Municípios brasileiros é tal que se torna muito difícil exercer as competências tributárias municipais atribuídas pela Constituição Federal. Assim sendo, a arrecadação tributária local é, quando muito, insuficiente, para não dizer completamente inexistente o que transforma o Fundo de Participação dos Municípios numa espécie de “bóia de salvação”.

O problema é que os recursos transferidos por intermédio do FPM podem até cobrir as despesas básicas, com a folha de pagamentos, por exemplo, mas dificilmente são capazes de suprir as necessidades extraordinárias, como novos projetos, que somente podem ser financiados por transferências voluntárias da União. Mas, se os pequenos Municípios forem obrigados a apresentar contrapartidas, na prática, ficam proibidos de receber novos recursos. Pretendemos, portanto, excluir essa obrigação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todos esses argumentos é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado ERNANDES AMORIM